



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – PR
2ª DIRETORIA TÉCNICA

TC 004.078/2012-8

Tipo: Representação

Entidade: Município de Rio Branco do Sul/PR

Assunto: possível fraude na contratação de transporte escolar e terceirização da saúde municipal

Interessado: AGU

Responsável: ainda não identificado

Proposta: preliminar

Relator: Ana Arraes

Cuidam os autos de representação formulada pela Advocacia-Geral da União no Paraná, versando sobre irregularidades na execução de recursos públicos, pelo Município de Rio Branco do Sul/PR, relatadas por integrantes do Conselho Municipal de Saúde - Ofício n.469/2012 – AGU/PU/PR – peça 1. O Advogado da União destaca dois fatos, em relação aos quais possivelmente possam existir recursos federais envolvidos, quais sejam:

- a) fraude na contratação de transporte escolar, que segundo os participantes da referida reunião estariam nas mãos de grupos próximos ao governo municipal que estariam sendo favorecidos por direcionamentos e fraudes licitatórias;
- b) terceirização da saúde municipal para OSCIP denominada INSTITUTO CORPORE, para qual, inclusive, teria sido entregue a administração do Hospital Municipal localizado naquela cidade.

2. Juntamente com o ofício, a AGU encaminhou extensa documentação – denúncias em publicações jornalísticas, peças de processos licitatórios, contratos, informações cadastrais de diversos contratados (pessoas físicas e jurídicas), etc. São documentos relacionados a contratações do Município de Rio Branco do Sul, nas diversas áreas, envolvendo diversas secretarias. Muitas dessas contratações foram efetuadas através da Emprosul (Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul).

3. O material trazido levanta suspeitas nas diversas áreas da administração municipal. Contudo, não permite formar convicção a respeito dos fatos, nem mesmo quanto à origem dos recursos envolvidos. Apesar disso, a descrição dos objetos dos contratos firmados pelo Município nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 indica que a maioria não contempla a aplicação de recursos federais – relações de contratos (peças 12 e 17).

4. Diante da necessidade de se racionalizar o uso do esforço investigatório, atendo-se àquilo que se pode logo identificar como de competência do Tribunal, penso que as averiguações poderiam se ater à área de saúde e aos contratos de transporte escolar.

5. A saúde, como se sabe, é custeada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, o qual por sua vez é composto de recursos da União, do Estado e do Município. Então, toda a despesa paga com recursos do Fundo Municipal contempla também recursos federais, direta ou indiretamente. Ainda que haja distinção de fontes na aplicação, qualquer gasto reflete ou repercute, de algum modo, na aplicação de recurso da União. É de ressaltar que esta questão está claramente delineada no Acórdão n. 1306/2007 – TCU – Plenário (Relatório e Voto condutores).



6. Nesta área (da saúde), a documentação trazida aponta para a necessidade de se verificar o exato teor de alguns contratos, além daqueles firmados com o Instituto Corpore, aos quais se refere a AGU. É que nas relações de contratos firmados pelo Município, anteriormente referidas, constam uma série de contratos da Secretaria de Saúde, contemplando desde medicamentos e materiais de consumo hospitalar, aquisição de alimentos, até locação de imóveis. Chama a atenção o fato de que um contrato tem por objeto a locação de imóvel para instalação de unidade de saúde (ajuste firmado com Adriane da Luz Florese).
7. Quanto aos contratos de transporte escolar, embora as informações ora disponíveis não permitam identificar a origem dos recursos, o destaque dado pela Advocacia da União, sugerindo que existem recursos federais envolvidos, demanda averiguação.
8. Consultas realizadas no site da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul não permitiram maiores esclarecimentos a respeito dos contratos em questão. São disponibilizados apenas extratos de contratos firmados a partir de 2010. Nos extratos verificados não há informação quanto à fonte dos recursos.
9. A par disso, consultas ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, no Portal do Controle Social, onde são disponibilizadas informações relativas a contratações e aos perfis dos municípios do Estado, também não possibilitaram maiores esclarecimentos.
10. No mencionado sítio da internet não foram encontrados registros de contratos firmados com o Instituto Corpore, embora constem nas relações de contratos apresentadas pela PM de Rio Branco do Sul (peças 12 e 17) e no site do próprio Município a indicação de contratos firmados com tal Oscip. Além disso, ao consultar o perfil do Município de Rio Branco do Sul no endereço eletrônico: <http://www.controlesocial.pr.gov.br/PerfilMunicipal.aspx?>, constatou-se que a informação disponibilizada em relação à saúde é de que em 2011 não foram realizados gastos com recursos do SUS, tendo sido utilizados R\$ 6.032.266,69 de recursos próprios e R\$ 2.666.003,60 de recursos de outras fontes. Informação que não confere com os dados contidos no site do Fundo Nacional de Saúde, que indica a transferência de R\$ 2.155.758,96 do FNS para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Branco do Sul.
11. Cabe observar que o Portal do Controle Social disponibiliza dados provenientes do Sistema de Informações Municipais (SIM), dentre outras fontes. Referido sistema é alimentado pelas entidades municipais.
12. Considerando que as informações disponíveis são insuficientes, há necessidade de saneamento dos autos. Entendo que a medida mais apropriada seja a realização de inspeção, uma vez que isto possibilita uma inteiração com os agentes do Município com vistas a evitar que informações imprecisas e desnecessárias sejam carreadas para os autos.
13. Considerando a dificuldade de se delimitar o escopo do trabalho, faz-se necessário um levantamento preliminar *in loco* voltado ao prosseguimento da análise.
14. Sendo assim, a meu ver, a documentação básica deve ser solicitada antecipadamente, para que na ocasião da inspeção já esteja à disposição. Havendo necessidade, de pronto, o auditor (ou a equipe) poderá solicitar melhores esclarecimentos e/ou documentos complementares junto aos setores competentes da Prefeitura Municipal. Somente após a inspeção e o exame da documentação que então for coletada, é que se poderá propor medida mais específica de atuação para averiguação dos fatos.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior com a seguinte proposta de encaminhamento:

15.1) realizar inspeção, com fulcro no art. 240 do Regimento Interno do TCU, junto à Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul com vistas à coleta de informações/documentos relacionados à contratação de transporte escolar no exercício de 2011, e aos gastos realizados na área de saúde nos exercícios de 2009, 2010 e 2011;

15.2) solicitar, previamente ao trabalho de fiscalização, mediante ofício a ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, as seguintes informações/documentos, que deverão ser disponibilizadas à equipe (ou auditor a ser designado) quando do início da inspeção em data a ser definida:

15.2.1) documentação relacionada aos contratos de prestação de serviços de **transporte escolar** firmados no ano de 2011 com a Ntur Transportes Ltda. ME e com a Larazen Transportes Ltda. – documentação do setor financeiro informando a origem e destinação dos recursos; processos licitatórios; contratos; relação de pagamentos efetuados e correspondentes processos;

15.2.2) documentação relacionada aos gastos realizados **na área de saúde** nos exercícios de 2009, 2010 e 2011:

15.2.2.1) acesso ao sistema contábil – disponibilização dos relatórios de todos os pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde, tanto relatório analítico, quanto relatórios específicos por fornecedor, e por fonte de recursos, nos quais conste necessariamente: data do pagamento; identificação do prestador do serviço; datas da aprovação da despesa; número do contrato/ajuste associado ao pagamento; número do cheque ou ordem bancária; descrição da despesa paga;

15.2.2.2) processos licitatórios (ou dispensa) e termos de ajustes firmados com o Instituto Corpore, juntamente com as correspondentes planilhas orçamentárias e respectivos processos de pagamentos;

15.2.2.3) processo licitatório (ou dispensa) e contrato de locação de imóvel firmado com Adriane da Luz Florese;

15.3) esclarecer, no mesmo ofício de solicitação de informações/documentos, que outros processos licitatórios, termos de ajustes, processos de pagamentos, ou documentos correlatos poderão ser solicitados por ocasião da inspeção.

Secex/PR, 13 de março de 2012.

Darlei Corrêa
AUFC/Matr. 4628-0